

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE DIREITO DA CULTURA

PARECER nº 050/2016/CONJUR/MINC/CGU/AGU SAD: 8594/2016 26.6
PROCESSO nº 01400.080054/2015-95
INTERESSADO: Secretaria-Executiva

I - Exame de Portaria destinada à instituição de Grupo de Trabalho, com vistas à regulamentação das transferências de recursos do Fundo Nacional da Cultura - FNC aos Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme disposto no inciso VI artigo 10, do Decreto nº 5.761/2006.

II - Parecer Favorável.

Sra. Consultora Jurídica,

Cuidam os presentes autos de pedido de análise formulado pela Secretaria-Executiva, por meio do Despacho nº 723/SE/MinC (fl. 06), acerca de minuta de Portaria destinada à instituição de Grupo de Trabalho, com vistas à regulamentação das transferências de recursos do Fundo Nacional da Cultura - FNC aos Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme disposto no inciso VI artigo 10, do Decreto nº 5.761/2006.

2. Observa-se que a minuta de Portaria em questão segue modelo já analisado por esta Consultoria em outras oportunidades, razão pela qual não se vislumbram óbices ao devido e regular trâmite, encontrando-se, portanto, consentânea com o ordenamento jurídico.

É o breve relatório. Passamos à análise.

3. No caso concreto, conforme já registrado nos autos, o Ministro de Estado detém competência para o ato em exame, cujas disposições constantes do § 1º do artigo 10, do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, prescrevem que "*o Ministro de Estado da Cultura expedirá as instruções normativas necessárias à definição e condições de procedimentos das concessões previstas neste artigo e respectivas prestações de contas*".

4. No que tange ao exame do texto, deverá ser retirada do preâmbulo a expressão "*e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014*", pois não se refere precisamente às competências atribuídas ao Ministro de Estado.

5. No artigo 1º, observa-se que a denominação "Grupo de Trabalho" deverá anteceder à sigla GT - Grupo de Trabalho - GT, bem como o termo "definição" (das condições) deverá permanecer no singular.

6. Cabe, ainda, a realização de algumas correções na minuta, conforme apontado em seu próprio texto.




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE DIREITO DA CULTURA

7. Assim, abstendo-se de se imiscuir na conveniência e oportunidade do ato proposto em face do seu caráter discricionário, esta CONJUR pugna pela continuidade do feito tendo em vista a ausência de óbices constitucionais ou legais, desde que observadas as recomendações acima.

À consideração superior

Brasília, 15 de janeiro de 2016.


Maria Izabel de Castro Garotti
Advogada da União
Matrícula SIAPE nº 0050315



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

DESPACHO n. 00161/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.080054/2015-95

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
- SEFIC/MINC**

ASSUNTOS: CRIAÇÃO DE GT

1. Estou de acordo com a opinião jurídica precedente, que adoto como fundamento na forma do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, quanto à inexistência de óbices jurídicos à edição do ato proposto.

2. Quanto à técnica legislativa e à adequação de determinados conceitos e proposições constantes do texto normativo, os apontamentos que considero relevantes estão expostos no ANEXO I deste Despacho, com marcas de alteração e comentários que apresentam as razões das recomendações e sugestões. Por oportuno, apresento também versão limpa, no ANEXO II, de modo a facilitar a leitura do texto proposto.

3. Observados os apontamentos, não é necessário o retorno dos autos a esta CONJUR, salvo se houver dúvida jurídica superveniente ou algum novo ato que necessite de análise jurídica prévia.

Brasília, 23 de março de 2016.

CLARICE COSTA CALIXTO

Consultora Jurídica

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400080054201595 e da chave de acesso 2fc9fa2a

Documento assinado eletronicamente por CLARICE COSTA CALIXTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 6821110 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): CLARICE COSTA CALIXTO. Data e Hora: 23-03-2016 20:00. Número de Série: 101489. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.

ANEXO I AO DESPACHO CONJUR – VERSÃO COM ALTERAÇÕES

PORTARIA DE DE DE 2016

Institui Grupo de Trabalho para a elaboração de instrução normativa para a distribuição das transferências de recursos do Fundo Nacional de Cultura aos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do inciso VI do art. 10 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o GT Repasses para a elaboração de Grupo de Trabalho que visa a elaboração de instrução normativa para definições das condições e procedimentos das transferências de recursos previstas no inciso VI do art. 10 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, que regulamenta a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º Compete ao GT Repasses:

- I - analisar as normas aplicáveis aos repasses e eventuais decisões existentes dos órgãos de controle e judiciários sobre o tema;
- II - propor mecanismos para o repasse dos recursos do Fundo Nacional de Cultura - FNC aos Estados, e Distrito Federal e Municípios;
- III - propor critérios para a classificação de atividades, programas e políticas do Ministério da Cultura que possam ser realizadas pelos entes federados;
- IV - propor critérios para distribuição dos recursos entre os Estados, Distrito Federal e Municípios;
- V - propor minuta de ato normativo do Ministro de Estado da Cultura para a distribuição das transferências de recursos do FNC aos Estados, e Distrito Federal e Municípios no âmbito do Ministério da Cultura;

Comentado [MinC1]: Quem elabora ato normativo é o Ministro de Estado.

Formatado: Fonte: Negrito

Comentado [CCC2]: Falta pertinência temática nessa indicação

Formatado: Sublinhado, Sobrescrito

Formatado: Sublinhado, Sobrescrito

Comentado [MinC3]: Para que o preâmbulo esteja completo, ele deve indicar qual é o dispositivo normativo hierarquicamente superior que serve de fundamento para esta ação concreta.

Comentado [MinC4]: Não é recomendável tratar o GT como "Fundo a Fundo" porque um dos seus objetivos é discutir a possibilidade de interpretação, a partir de análise técnica e jurídica, do que o art. 10 do Decreto pode ser suficiente para que o MinC discipline por IN um mecanismo de repasses fundo a fundo, ou seja, sem o uso do instrumento do convênio.

Comentado [MinC5]: Quem elabora ato normativo é o Ministro de Estado.

Formatado: Sublinhado, Sobrescrito

Formatado: Sublinhado, Sobrescrito

Comentado [MinC6]: A indicação no preâmbulo é a maneira adequada, do ponto de vista de técnica legislativa, de fazer mera referência a fundamento de um ato. Logo, o correto é eliminar esse § 1 (que na verdade seria parágrafo único) e levar essa referência ao art. 10, §1 lá para o preâmbulo.

Comentado [MinC7]: o GT não terá poder para "estabelecer"

Comentado [MinC8]: Os Municípios são entes federados.

Comentado [MinC9]: Essa redação fica paralela ao art. 1 deste ato e à própria redação do § 1 do art. 10 do Decreto 5761.

V - propor mecanismos de controle e avaliação dos repasses, inclusive prestação de contas, se for o caso;

VI - propor mecanismos de governança com a participação de representantes dos Estados, Distrito Federal e Municípios, além do Ministério da Cultura; e

VII - propor mecanismos de capacitação dos gestores públicos dos Estados, e Distrito Federal e dos Municípios para realizar e executar as atividades, programas e políticas eleitas para a descentralização.

Art. 3º O GT Repasses será constituído e terá como membros titulares um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Secretaria-Executiva;

II - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

III - Consultoria Jurídica;

IV - Secretaria de Políticas Culturais;

V - Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural;

VI - Secretaria de Articulação Institucional;

VII - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, que o coordenará; e

VIII - Fundação Nacional das Artes - FUNARTE.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão designados por ato do Secretário Executivo, a partir das indicações apresentadas pelos respectivos órgãos.

§ 2º Poderão ser convidados especialistas ou representantes de entidades públicas ou privadas para contribuir em reuniões do GT Repasses.

Art. 4º Compete à Secretaria de Fomento e Incentivo convocar as reuniões e fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º O relatório final do GT Repasses será encaminhado ao Secretário Executivo até 31 de dezembro de 2016.

Art. 6º A participação no GT Repasses será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comentado [MinC10]: A SPOA faz parte da SE. Assim, a existência dos dois incisos só faz sentido se no primeiro estiver nos referindo ao Gabinete ou a Diretoria diretamente vinculada.

Comentado [MinC11]: É importante deixar claro quem tem a responsabilidade pelo envio.

ANEXO II AO DESPACHO CONJUR – VERSÃO LIMPA

PORTARIA DE DE DE 2016.

Institui Grupo de Trabalho Repasses para Entes Públicos, para propor instrução normativa que trate das transferências de recursos do Fundo Nacional de Cultura aos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do inciso VI do **caput** do art. 10 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso VI do **caput** e no § 1º do art. 10 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o GT Repasses para Entes Públicos, Grupo de Trabalho que visa propor instrução normativa para definições das condições e procedimentos das transferências previstas no inciso VI do **caput** do art. 10 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, que regulamenta a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º Compete ao GT Repasses para Entes Públicos:

I - analisar as normas aplicáveis aos repasses e eventuais decisões existentes dos órgãos de controle e judiciários sobre o tema;

II - discutir mecanismos para o repasse dos recursos do Fundo Nacional de Cultura - FNC aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - propor critérios para a classificação de atividades, programas e políticas do Ministério da Cultura que possam ser realizadas pelos entes federados;

IV - propor critérios para distribuição dos recursos entre os Estados, Distrito Federal e Municípios;

V - propor minuta de ato normativo do Ministro de Estado da Cultura que defina condições e procedimentos para a realização das transferências de recursos do FNC aos Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Ministério da Cultura;

VI - propor mecanismos de controle e avaliação dos repasses, inclusive prestação de contas, se for o caso;

VII - propor mecanismos de governança com a participação de representantes dos Estados, Distrito Federal e Municípios, além do Ministério da Cultura; e

VIII - propor mecanismos de capacitação dos gestores públicos dos Estados,

Distrito Federal e dos Municípios para realizar e executar as atividades, programas e políticas eleitas para a descentralização.

Art. 3º O GT Repasses para Entes Públicos é composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Gabinete da Secretaria-Executiva ou Diretoria diretamente vinculada;

II - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

III - Consultoria Jurídica;

IV - Secretaria de Políticas Culturais;

V - Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural;

VI - Secretaria de Articulação Institucional;

VII - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, que o coordenará; e

VIII - Fundação Nacional das Artes - FUNARTE.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão designados por ato do Secretário Executivo, a partir das indicações apresentadas pelos respectivos órgãos e entidade.

§ 2º Poderão ser convidados especialistas ou representantes de entidades públicas ou privadas para contribuir em reuniões do GT Repasses para Entes Públicos.

Art. 4º Compete à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura convocar as reuniões e fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º O relatório final do GT Repasses para Entes Públicos será encaminhado pelo Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura ao Secretário Executivo, até 31 de maio de 2016.

Art. 6º A participação no GT Repasses para Entes Públicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.